



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 143, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Refúgio do Macuco, no município de Itaiópolis, estado de Santa Catarina. (Proc. nº 02070.000262/2014-80.)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e nomeado pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN REFÚGIO DO MACUCO, criada através da Portaria nº 60, de 27 de julho de 2010, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000262/2014-80; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Refúgio do Macuco, localizada no município de Itaiópolis, no estado de Santa Catarina.


Parágrafo Único - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Refúgio do Macuco sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Refúgio do Macuco estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA
Presidente Substituto

PUBLICADO NO DOU Nº 249	
Seção 1	Pág. 108
de 24 / 12	2014



sendo titular e Secretária de Meio Ambiente de São Gonçalo do Gurgueia/PI, como suplente;

j) Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Mateiros/TO, sendo titular e Secretária de Meio Ambiente de Lizardia/PI, como suplente;

k) Secretária de Meio Ambiente de São Félix do Tocantins/TO, sendo titular e Monumento Natural Canyons e Corredoiros Rio Sono - MONACC - TO, como suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Quilombolas Macacos, Brejinho e Curupá - Alto Parnaíba/MA, sendo titular e Comunidade Taboca - Alto Parnaíba/MA, como suplente;

b) Associação Comunitária dos Extrativistas, Artesãos, Pequenos Produtores do Povoado Prata - São Félix do Tocantins/TO, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidade Curupá - Alto Parnaíba/MA, sendo titular e Comunidade Castelo - Alto Parnaíba/MA, como suplente;

d) Comunidade Malhada Alta - Barreiras do Piauí/PI, sendo titular e Comunidade Brejo da Lagoa - Barreiras do Piauí/PI, como suplente;

e) Comunidade Prata - Barreiras do Piauí/PI, sendo um titular e um suplente;

f) Associação de Proteção do Meio Ambiente de Coreante/PI - ASPAC, sendo um titular e um suplente;

g) Amigos do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba - Barreiras do Piauí/PI, sendo titular e SOS Guilbues - Guilbues/PI, como suplente;

h) Centro de Defesa das Nascentes do Rio Parnaíba - CD-PAR - Alto Parnaíba/MA, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Produtores Rurais da Chapada das Mangabeiras - APROCHAMA, sendo um titular e um suplente;

j) Sindicato dos Trabalhadores Trabalhadoras Rurais do Município de Barreiras do Piauí/PI, sendo um titular e um suplente;

k) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Guilbues/PI, como suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, que indicará seu suplente.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 143, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Refúgio do Macuco, no município de Itaiópolis, estado de Santa Catarina. (Proc. nº 02070.000262/2014-80.)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e nomeado pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN REFÚGIO DO MACUCO, criada através da Portaria nº 60, de 27 de julho de 2010, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000262/2014-80; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Refúgio do Macuco, localizada no município de Itaiópolis, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Refúgio do Macuco sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.603, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Refúgio do Macuco estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, bem como o art. 5º do Decreto nº 7.167, de 5 de maio de 2010, e considerando o disposto no Processo nº 02209.022614/2014-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Aplicação Regionalizada - PAAR 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, e autorizar a sua divulgação no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro na internet (<www.florestal.gov.br>).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ALVES
p/ Conselho

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando o art. 2º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014, que autoriza a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para o pagamento de despesas primárias obrigatórias; e

Considerando a necessidade de adequar outras fontes de recursos que ora financiam o pagamento do Seguro-Desemprego, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FTE	CND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2071		Trabalho, Emprego e Renda							2.992.942.888
		Operações Especiais							
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego							2.992.942.888
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	180	1.060.321.605
			S	3	1	90	0	329	1.776.667.244
			S	3	1	90	0	332	155.954.039
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.992.942.888
TOTAL - GERAL									2.992.942.888

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FTE	DZG	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2071		Trabalho, Emprego e Renda							2.992.942.888
		Operações Especiais							
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego							2.992.942.888
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	140	2.808.072.955
			S	3	1	90	0	380	184.869.933
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.992.942.888
TOTAL - GERAL									2.992.942.888

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014122400108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.